DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4794/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4410/2018
PROTOCOLO	: 1899553
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JUDSON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência "a pedido" para Reserva Remunerada do servidor **Sr. Judson José de Freitas Pereira**, ocupante do cargo de Subtenente BM, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	28/11/2017
Prazo de Entrega	26/03/2018*
Remessa	22/02/2018

** Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018*

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Subtenente BM, conforme preceitos legais, peça nº 7, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias	9.938 (nove mil, novecentos e trinta e oito) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 3797/2020**, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC 4681/2020**, peça nº 14, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência “a pedido” para Reserva Remunerada do servidor **Sr. Judson José de Freitas Pereira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme DECRETO “P” nº 5.849, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017, e apostilado para correção em 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9543, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência "a pedido" para Reserva Remunerada do servidor **Sr. Judson José de Freitas Pereira**, ocupante do cargo de Subtenente BM, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, com base no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass